



DECRETO Nº 073, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Publicado em: 16 / 04 / 21
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1185A Pág. 01103

“Regulamenta, no âmbito do Município de Itapira, a aplicação das medidas restritivas atinentes à ‘Fase de Transição’ entre as Fases Vermelha e Laranja do Plano São Paulo, instituída pelo Governo do Estado.”

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando a gravidade da situação de perigo de contágio da COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica, com fundamento na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.994, de 29 de maio de 2020, dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que institui o Plano São Paulo e dá providências complementares; e

CONSIDERANDO, ainda, a “Fase de Transição”, entre as Fases Vermelha e Laranja, do Plano São Paulo, divulgada no dia 16 de abril de 2021, pelo Governo Estadual;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

Art. 1º O presente Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Itapira, a aplicação das medidas restritivas atinentes à “Fase de Transição” entre as Fases Vermelha e Laranja do Plano São Paulo, instituídas pelo Governo do Estado, visando um retorno gradual e seguro das atividades presenciais.



Art. 2º Fica estendida, no âmbito do Município de Itapira, a medida de quarentena a que se refere o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 3º As medidas previstas no presente ato normativo, vigorarão pelo período compreendido entre 18 a 30 de abril de 2021.

CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES REMANESCENTES

Art. 4º No lapso temporal compreendido entre 18 a 30 de abril de 2021, ficam expressamente vedadas as seguintes atividades com atendimento presencial:

- I. Consumo local em bares, embora estes possam operar como restaurantes (público sentado, serviço de alimentos para acompanhar bebidas), seguindo as regras dos mesmos;
- II. Serviços em geral;
- III. Demais atividades que geram aglomeração;
- IV. Venda de bebidas alcóolicas no comércio varejista de mercadorias (lojas de conveniência), exceto no período compreendido entre 6h e 20h;

Art. 5º No lapso temporal compreendido entre 18 a 24 de abril de 2021, ficam expressamente vedadas as seguintes atividades com atendimento presencial:

- I. Consumo local em restaurantes e similares;
- II. Salões de beleza e barbearias;
- III. Academias de esporte de todas as modalidades, centros de ginástica e clubes esportivos;
- IV. Eventos, convenções e atividades culturais, como cinemas, teatros e museus;

CAPÍTULO III DO GRADUAL E SEGURO RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 6º No período compreendido entre 18 a 30 de abril de 2021, ficam autorizadas, no âmbito do Município de Itapira:

- I. A realização de atividades comerciais com atendimento presencial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

II. A prática de atividades religiosas coletivas, como cultos, missas e demais manifestações de fé;

Parágrafo único. O funcionamento dos estabelecimentos e atividades indicados nos incisos do *caput* deste artigo fica expressamente condicionado à observância das regras de prevenção e controle da transmissão e contaminação por COVID-19, previstas neste decreto e na legislação pertinente em vigor.

Art. 7º A realização das atividades comerciais com atendimento presencial fica condicionada à observância das seguintes regras:

- I. Horário de funcionamento compreendido entre 09h e 17h;
- II. 25% da capacidade de ocupação do estabelecimento;
- III. Observância rigorosa dos protocolos sanitários setorial e intersetorial previstos no Plano São Paulo;

Art. 8º A prática das atividades religiosas coletivas, como cultos, missas e demais manifestações de fé fica condicionada à observância das seguintes regras:

- I. 25% da capacidade de ocupação do local;
- II. Observância rigorosa dos protocolos sanitários previstos no Plano São Paulo;

Art. 9º No período compreendido entre 24 a 30 de abril de 2021, ficam autorizados, no âmbito do Município de Itapira:

- I. O funcionamento de restaurantes e similares com atendimento presencial;
- II. O funcionamento de salões de beleza e barbearias com atendimento presencial;
- III. A realização de eventos, convenções e atividades culturais, como cinemas, teatros e museus;
- IV. O funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades, centros de ginástica e clubes esportivos;

Parágrafo único. O funcionamento dos estabelecimentos e atividades indicados nos incisos do *caput* deste artigo fica expressamente condicionado à observância das regras de prevenção e controle da transmissão e contaminação por COVID-19, previstas neste decreto e na legislação pertinente em vigor.



Art. 10 O funcionamento de restaurantes e similares com atendimento presencial fica condicionado à observância das seguintes regras:

- I. Horário de funcionamento compreendido entre 11h e 19h;
- II. 25% da capacidade de ocupação do local;
- III. Observância rigorosa dos protocolos sanitários, setorial e intersetorial, previstos no Plano São Paulo;

Art. 11 O funcionamento de salões de beleza e barbearias com atendimento presencial fica condicionado à observância das seguintes regras:

- I. Horário de funcionamento compreendido entre 11h e 19h;
- II. 25% da capacidade de ocupação do local;
- III. Observância rigorosa dos protocolos sanitários, setorial e intersetorial, previstos no Plano São Paulo;

Art. 12 A realização de eventos, convenções e atividades culturais, como cinemas, teatros e museus fica condicionada à observância das seguintes regras:

- I. Horário de funcionamento compreendido entre 11h e 19h;
- II. 25% da capacidade de ocupação do local;
- III. Observância rigorosa dos protocolos sanitários setorial e intersetorial previstos no Plano São Paulo;

Art. 13 O funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades, centros de ginástica e clubes esportivos fica condicionado à observância das seguintes regras:

- I. Horário de funcionamento compreendido das 7h às 11h e das 15h às 19h;
- II. 25% da capacidade de ocupação do local;
- III. Observância rigorosa dos protocolos sanitários, setorial e intersetorial, previstos no Plano São Paulo;

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 14 Fica mantida a restrição de circulação de pessoas no Município de Itapira das 23h até às 05h da manhã, sendo recomendado que tal circulação somente ocorra para fins da realização das atividades essenciais elencadas no artigo 4º do Decreto Municipal nº 047, de 05 de março de 2021, em especial, a partir das 20h.

§1º Não se incluem na determinação da parte inicial do *caput* deste artigo as pessoas em trânsito na rota trabalho/casa/trabalho; em casos de necessidades relacionadas à saúde; situações de extrema necessidade, urgência e emergência; que deverão ser comprovados por documento hábil.

§2º Ficam suspensas as atividades econômicas e sociais no período especificado na parte inicial do *caput*, o que não se aplica às atividades essenciais previstas no artigo 4º, do Decreto nº 047, de 05 de março de 2021.

§3º Restaurantes, lanchonetes e similares que realizem sistema “delivery” poderão funcionar até às 23h.

§4º Postos de gasolina somente poderão abastecer veículos oficiais e funerários durante o período a que alude a parte inicial do *caput*.

§5º Feirantes e profissionais do mercado hortifrutigranjeiro poderão transitar a partir das 2h, desde que comprovem que a circulação se deu por motivos laborais.

Art. 15 Recomenda-se o desempenho de atividades administrativas internas de modo remoto em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Art. 16 Fica revogado o artigo 6º do Decreto Municipal nº 050, de 12 de março de 2021, que suspendia, por tempo indeterminado, os serviços de cobrança do estacionamento rotativo “ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS”.

Art. 17 A Guarda Civil Municipal de Itapira, a Fiscalização de Posturas e a Vigilância Sanitária fiscalizarão o cumprimento dos termos deste Decreto.

Art. 18 O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 19 Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o descumprimento das disposições instituídas por este Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

legislação pertinente, bem como acarretará a suspensão imediata da autorização para funcionamento e interdição do estabelecimento.

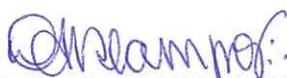
Art. 20 Ficam revogados os atos normativos que conflitem com o presente Decreto.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 16 de abril de 2021.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.


DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS